



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de atualização das faixas de enquadramento para o Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da atualização dos valores de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte às faixas do Simples Nacional.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212285499000>





Câmara dos Deputados

As empresas optantes pelo Simples Nacional, classificadas de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas, **atualmente**, com base no faturamento bruto máximo (teto) de R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00 respectivamente, em vigor a partir de 11/2016, têm um papel importante na economia, sendo responsável por 51,6% dos empregos formais; representam 99% dos estabelecimentos comerciais e 20% do PIB¹

Ocorre que, em que pese sua enorme importância para a economia, essas empresas vêm acumulando perdas, ao longo dos anos, com a oneração tributária e sem ter, nos últimos 5 anos, nenhum reajuste nas faixas de enquadramento previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006. A não atualização dos valores, portanto, têm causado perda de competitividade e sustentabilidade para essas empresas, que, neste momento de Pandemia e pós-Pandemia serão fundamentais para a retomada da economia do país.

O que propomos no presente Projeto de Lei, portanto, é somente a **atualização** dos valores de faixas de enquadramento no Simples Nacional, por meio do índice inflacionário (IPCA).

Pelo exposto, e seguros da relevância da presente iniciativa para o setor econômico e empresarial do país, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares.

Deputado Diego Andrade
PSD/MG

Sala das Sessões, de de 2021.



1 Artigo: Reajuste na Tabela do Simples Nacional (2012). Autores: João Luiz Alves de Almeida e Clarice Bagrichesky

